



## **TERMO ADITIVO Nº 021/2020**

4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 002/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A FUNDAÇÃO DO ABC.

A **PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, com sede à Praça IV Centenário, 01, Centro, Santo André/SP, CEP 09015-080, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Secretaria de Educação, neste ato representada pela Sra. GILZANE SANTOS MACHI, portadora do RG nº 22.970.339-2 e do CPF/MF nº 156.037.308-38, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DO ABC**, inscrita no CNPJ sob nº 57.571.275/0001-00, com sede à Av. Lauro Gomes, 2.000 - Vila Sacadura Cabral, Santo André/SP, CEP 09060-870, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada estatutariamente por sua presidente a Sra. ADRIANA BERRINGER STEPHAN, portadora do RG nº 19.230.137-8 SSP/SP, CPF nº 149.011.988-40, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo ao Termo de Colaboração 002/2018, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 13.590/2018, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

I - As parceiras de comum acordo, em razão da continuidade da execução deste ajuste e nos termos dos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 16.870 de 26 de dezembro de 2016, prorrogam a vigência do Termo de Colaboração nº 002/2018 até 31 de dezembro de 2021.

II - Além do prazo, o presente termo repactua os valores repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme demonstrado na cláusula sexta.



## **CLÁUSULA SEGUNDA**

Este termo aditivo poderá ser modificado, em comum acordo entre as partes, exceto quanto ao estabelecido no inciso I, art. 59 do Decreto Municipal nº 16.870/2016 por registro simples, apostilado, desde que o interesse seja manifestado previamente por escrito.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica autorizada a utilização de saldo remanescente do exercício anterior, nas seguintes possibilidades:

I - Complementação de despesas essenciais que ocorrem na vigência de 2021 e ultrapassarem o valor pactuado através do Plano de Trabalho, desde que autorizadas pelo(a) gestor(a) do Termo de Colaboração;

II - Complementação de recursos relativos às rescisões trabalhistas, caso os valores pactuados a título de provisionamento não forem suficientes para cobertura dessas despesas.

## **CLÁUSULA QUARTA**

O aceite de custos indiretos necessários à execução do objeto ficará condicionado a apresentação de memória de cálculo dos custos. No caso de rateio, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa (conforme § 2º, art. 53 do Decreto Municipal nº 16.870/2016).

## **CLÁUSULA QUINTA**

I - Considerando que os valores pactuados neste ajuste não englobam/absorvem o montante total de provisão atinente às rescisões trabalhistas, os mesmos deverão sofrer alteração mediante novo termo aditivo sempre que surgir necessidade de suprir despesas dessa natureza que ultrapassarem o montante previsto no Plano de Trabalho para a vigência de 2021, ou excepcionalmente, se



houver rescisão do Termo de Colaboração, desde que não haja saldo remanescente em posse da entidade suficiente para cobertura dessas despesas.

II - As rescisões tratadas no Item I serão efetivadas somente com autorização da área gestora da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e após confirmação de recebimento, por parte da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do recurso repassado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para essa finalidade.

### CLÁUSULA SEXTA

I - Considerando o plano de trabalho apresentado como parte integrante e indissociável deste termo aditivo, o montante a ser repassado para a vigência de 2021, é de **R\$ 3.478.351,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
MÊS	VALOR
Janeiro/2021	R\$ 281.715,21
Fevereiro/2021	R\$ 281.715,21
Março/2021	R\$ 281.715,21
Abril/2021	R\$ 281.715,21
Maió/2021	R\$ 293.783,59
Junho/2021	R\$ 293.783,59
Julho/2021	R\$ 293.783,59
Agosto/2021	R\$ 293.783,59
Setembro/2021	R\$ 294.088,95
Outubro/2021	R\$ 294.088,95
Novembro/2021	R\$ 294.088,95
Dezembro/2021	R\$ 294.088,95
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.478.351,00</b>

II - Os custos para a execução do presente termo oneram o orçamento de 2021.



PREFEITURA DE  
**SANTO ANDRÉ**  
MOVIDOS PELA NOSSA GENTE, DESEJAMOS EM CUIDAR DE VOCÊ

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

Havendo continuidade de restrições ao atendimento presencial devido à pandemia pelo COVID-19, as metas e valores de repasse pactuados para a vigência de 2021 poderão ser revistos e alterados, com a devida atualização do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA OITAVA**

I - Os valores destinados à provisão do período de vigência desse Termo Aditivo devem ser transferidos mensalmente para conta poupança específica de recursos da parceria, não podendo ser inferior ao valor mensal indicado no plano de trabalho, sendo de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sua movimentação e a garantia de manter recursos suficientes para suprir as férias e o 13º salário relativos a esse período de vigência, dos funcionários vinculados ao plano de trabalho.

II - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não é responsável pelas despesas atinentes às rescisões trabalhistas que ultrapassem o montante previsto no Plano de Trabalho para a vigência de 2021, desde que não haja saldo de verbas em sua posse suficientes para cobertura das despesas.

III - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é responsável por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente instrumento, sejam federais, estaduais e/ou municipais.

IV - Responsabiliza-se também por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal porventura necessário à execução do projeto definido no plano de trabalho 2020, zelando pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho.

V - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responsabilizar-se-á solidariamente com terceiros, sempre que os contratar, para a execução de qualquer etapa do trabalho objeto deste instrumento.

VI - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA não tem responsabilidade relativa a despesas trabalhistas, considerando o estabelecido no artigo 42, incisos XIX e XX da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no artigo 45, incisos XVI e XVII.



PREFEITURA DE  
**SANTO ANDRÉ**

MOVIDOS PELA NOSSA GENTE, ORGULHO EM CUIDAR DE VOCÊ

### CLÁUSULA NONA


Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração aditado, que por este instrumento não foram alteradas.

### CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste ajuste.


E por estarem acordes, firmam este compromisso, em 02 (duas) vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo.

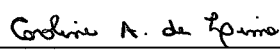
Prefeitura Municipal de Santo André, 28 de dezembro de 2020.

  
**GILZANE SANTOS MACHI**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**  
**- EM SUBSTITUIÇÃO -**

  
**ADRIANA BERRINGER STEPHAN**  
**PRESIDENTE**  
**FUNDAÇÃO DO ABC**

Testemunhas:

1)   
RG nº 18.019.751-4

2)   
RG nº 47361367-1